



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	160

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.329

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Artigo 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever de estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º - A Política de Assistência Social tem como prioridade:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, compreendidos os carentes;
- II - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- III - Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfretamento da pobreza, ao aproveitamento das condições existentes para atender contingências e à universalização dos direitos sociais.



PUBLICADA EM DIÁRIO DO MUNICÍPIO

"DIÁRIO DO MUNICÍPIO" N.º 142

DE 01/05/97

270



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	Flw.
3.329	161
.002	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.329

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 3º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes das organizações assistenciais e comunitárias não-governamentais, organizações sindicais e profissionais do Município de Volta Redonda e pelo Poder Executivo, que se reunirá de 02 (dois) em 02 (dois) anos e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e sob a coordenação do mesmo, mediante Regimento Interno próprio.

Artigo 4º - Os representantes das instituições não-governamentais, serão eleitos em reuniões próprias de suas respectivas entidades legalmente constituídas, com sede no Município de Volta Redonda e em funcionamento, no mínimo, por 02 (dois) anos.

Artigo 5º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social serão indicados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 6º - As representações governamentais e não-governamentais deverão enviar, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência para o Conselho Municipal de Assistência Social, os nomes dos seus delegados titulares e suplentes.

Artigo 7º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- I - Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- II - Fixar as diretrizes da Política Municipal da Assistência Social;
- III - Aprovar o seu Regimento Interno;
- IV - Aprovar e dar publicidade às suas decisões, registradas em documento final.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	162

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.003.

Lei Municipal N.º 3.329

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-Órgão deliberativo, normativo, permanente e controlador das ações voltadas à área de Assistência Social do Município de Volta Redonda, de composição paritária e vinculado ao gabinete do Prefeito, objetivando a coordenação e execução da Política de Assistência Social, no Município de Volta Redonda, conforme determina a LOAS-Lei Orgânica de Assistência Social-Lei Federal 8.742/93.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, será composto de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, de acordo com a paridade que se segue:

I - 10 (dez) representantes do Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Fundação Beatriz Gama;
- i) Fundação Educacional de Volta Redonda;
- j) Fundo Comunitário de Volta Redonda.

II - 10 (dez) representantes de entidades e organizações não-governamentais, com atuação no Município de Volta Redonda, legalmente, constituídas, em funcionamento por, no mínimo,





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	163

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.004.

Lei Municipal N.º 3.329

há 02 (dois) anos, que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos:

- a) 04 (quatro) representantes dos prestadores de serviço da Assistência Social;
- b) 04 (quatro) representantes dos usuários;
- c) 02 (dois) representantes dos profissionais da área de Assistência Social (Assistentes Sociais, Psicólogos e Sociólogos).

Artigo 10 - As entidades e organizações não-governamentais deverão reunir-se em fórum apropriado para elegerem seus representantes.

Artigo 11 - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão escolhidos pelas Secretarias e Fundações, conforme o disposto no artigo 9º - inciso I - alíneas "a" a "j" desta Lei.

Artigo 12 - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13 - Os representantes da Secretaria Municipal de Ação Comunitária terão assento no Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 14 - O exercício da função de Conselheiro é considerada como prestação de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e não remunerado.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 15 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - Deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes da LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal 8.742/93;





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.005.

Lei Municipal Nº 3.329

- II - Deliberar o Plano de Assistência Social, bem como os programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- III - Normatizar, complementarmente, as ações e efetuar a regularização da prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo de Assistência Social;
- IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e deliberar sobre os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência-FAS;
- V - Elaborar e deliberar a Proposta Orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;
- VI - Promover a inscrição e a fiscalização das entidades, órgãos e organizações de Assistência Social, governamentais e não-governamentais;
- VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- VIII - Convocar e coordenar, de 02(dois) em 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços e projetos aprovados;
- X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas ao diagnóstico municipal da Assistência Social, além da identificação de situações relevantes e da qualidade dos serviços;
- XI - Divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas resoluções e deliberações aprovadas em Assembléia, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social-DAS;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	165

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.006.

Lei Municipal N.º 3.329

- XII - Deliberar sobre o funcionamento de organizações da Assistência Social, que venham a ser criadas após a formulação da LOAS;
- XIII - Deliberar sobre o fornecimento de atestado de funcionamento para as entidades e organizações de Assistência Social;
- XIV - Fiscalizar o pagamento do benefício de prestação continuada;
- XV - Dar posse aos membros do CMAS, a partir da instalação da primeira composição;
- XVI - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, o funcionamento de programas, projetos e serviços de âmbito regional;
- XVII - Elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVIII - Elaborar seu Regimento Interno;
- XIX - Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- XX - Estabelecer política de capacitação de recursos humanos para a execução das ações de assistência social;
- XXI - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social;
- XXII - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 16 - A Assembleia Pública é fórum máximo normativo e deliberativo, que deverá ocorrer ordinariamente e extraordinariamente, e composto pelas entidades citadas no artigo 9º, incisos I e II, desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	166

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.007.

Lei Municipal N.º 3.329

§ 1º - Só terão direito a voto os membros efetivos do Conselho Municipal de assistência Social.

§ 2º - O quorum mínimo necessário para as deliberações deverá ser de maioria absoluta dos conselheiros.

§ 3º - O CMAS poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros julgarem necessário.

Artigo 17 - O CMAS instituirá seus atos, através de resoluções e deliberações aprovadas em Assembléia.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá, a cada 02 (dois) anos, conforme Regimento Interno, uma Diretoria Executiva de composição paritária, nos termos do artigo 9º, incisos I e II, desta Lei, que dará encaminhamento administrativo-técnico-operacional às deliberações da Assembléia.

Artigo 19 - No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária da Assembléia Pública, para preenchimento da vaga e manutenção da paridade do Conselho.

§ 1º - Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, responsável pela coordenação e execução da Política de assistência Social do Município, a manutenção de infra-estrutura e recursos humanos técnicos e administrativos, indispensáveis ao bom funcionamento do CMAS.

§ 2º - Ficará a cargo do Poder executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, indicar um local central, de fácil acesso à comunidade, para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pelo mesmo, conforme necessidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	167

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.008.

Lei Municipal N.º 3.329

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

SEÇÃO I

Artigo 20 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da Assistência Social ' do Município de Volta Redonda, em consonância com o Conselho Municipal de assistência Social, que compreende:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - Amparo às crianças e adolescentes carentes, em consonância e observância às deliberações do Conselho Municipal ' de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente;
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 21 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, que agirá como um dos gestores das deliberações do CMAS.

Artigo 22 - São atribuições dos gestores do Fundo, de acordo com as deliberações do CMAS:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, visando o seu funcionamento de acordo com o objetivo para o qual foi criado;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	168

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.009.

Lei Municipal N.º 3.329

- II - Acompanhar, avaliar e implementar as ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como encaminhá-las à Inspeção Geral de Controle Interno;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo.

Artigo 23 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá um Coordenador, servidor público estatutário do Município, com formação profissional de nível superior na área de Assistência Social ou Administração ou Ciências Contábeis ou Economia, devidamente assessorado por outro servidor público estatutário do Município, com formação superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, cujas atribuições são:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Ação Comunitária;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	169

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.010.

Lei Municipal N.º 3.329

- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação em pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoque.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos aos gestores;
- VII - Encaminhar à Inspeção Geral de Controle Interno e à Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de despesas e receitas;
 - b) trimestralmente, relatório sobre andamento das ações relativas ao cumprimento dos objetivos do Fundo;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- VIII - Apresentar, aos gestores, a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos firmados em nome do Fundo;
- X - Encaminhar, mensalmente, aos gestores, relatórios de acompanhamento e avaliação;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	170

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.011.

Lei Municipal N.º 3.329

XI - Assinar com os gestores, todos os demonstrativos citados nos itens anteriores.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo a manutenção de infra-estrutura e recursos humanos técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 24 - São receitas do Fundo:

- I - O repasse de receitas efetuado pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - A transferência do tesouro do Município;
- III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, por pessoas físicas ou jurídica;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Transferências do exterior;
- VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignados especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII - Receitas oriundas de contratos e convênios;
- VIII - Dotações, auxílios legados e contribuições voluntárias;
- IX - O recursos financeiro do estado, destinado à manutenção do pagamento do auxílio natalidade e funeral;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	191

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.012.

Lei Municipal N.º 3.329

X - O produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;

XI - Outras receitas.

Artigo 25 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agências de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - De prévia aprovação dos gestores.

Artigo 26 - Os recursos de destinação específica, endereçados às políticas previstas no artigo 2º da presente Lei, serão aplicados em consonância com as deliberações dos Conselheiros afins.

SEÇÃO IV

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 27 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que, porventura, vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, sem ônus;

IV - Bens móveis e imóveis destinados às atividades de assistência social do Município e adquiridos com os recursos do Fundo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	172

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.013.

Lei Municipal N.º 3.329

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO V

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 28 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o atendimento da assistência social.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 29 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unicidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 30 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, das ações na área de assistência social, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 31 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como inter-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.329	173

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.014.

Lei Municipal N.º 3.329

pretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 32 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Artigo 33 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização prévia orçamentária.

Artigo 34 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social constituir-se-á de:

- I - Repasse e/ou pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Repasse e/ou pagamento de outros benefícios em consonância com a Lei 8.742/93-LOAS;
- III - Desenvolvimento de programas de Assistência Social definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Desenvolvimento dos projetos de enfrentamento da pobreza em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não-governamentais e da sociedade civil;
- V - Repasse financeiro às entidades prestadoras de serviços de assistência social;
- VI - Pagamento por prestação de serviços por consultoria e assessoria técnica;
- VII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos;





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.015.

Lei Municipal N.º 3.329

VIII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis;

IX - Atendimento a despesas diversas de caráter urgente.

Parágrafo Único - As despesas do Fundo Municipal de Assistência Social obedecerão às regras estabelecidas em Lei ou regulamentos aplicados em despesas públicas em geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - O CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias após instalação, elegerá seu Presidente e outros membros de sua Diretoria Administrativa.

Artigo 36 - O CMAS terá 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação para elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de março de 1997.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

Mensagem nº 021/96

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

